

INSTRUÇÃO N.º 06/CMC/05-21

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Considerando que os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado são obrigados a prestar um conjunto de informações financeiras e não financeiras, de forma periódica, à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), necessárias para assegurar um melhor acompanhamento da sua actividade, nos termos definidos no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários;

Tendo em conta que a Instrução n.º 001/CMC/02-19, de 18 de Fevereiro, sobre a Prestação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que estão sujeitas as referidas entidades perante a CMC, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC;

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, por força da descontinuidade do SISF, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), de modo a facilitar os procedimentos de identificação, recepção e tratamento das informações enviadas;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como do artigo 4.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado enviam à Comissão de Mercado de Capitais (CMC), por via electrónica, para o endereço de correio (*e-mail*), vigilancia.mercado@cmc.gv.ao, nos formatos indicados entre parênteses, as seguintes informações:

a) Trimestralmente:

- i. Balancetes trimestrais (*Excel*, doravante, *XLSX*);
- ii. Contas trimestrais, (*Portable Document Format*, doravante, *PDF*), contendo as seguintes informações:
 - (i) Balanço;
 - (ii) Demonstrações de resultados;
 - (iii) Mapa de fluxos de caixa;
 - (iv) Relatório trimestral de actividade.

b) Semestralmente (*PDF*):

- i. Demonstrações financeiras condensadas;
- ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista no ponto anterior, nos termos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 143.º do Código dos Valores Mobiliários;
- iii. Relatório de gestão intercalar.

c) Anualmente (*PDF*):

- i. Relatório de gestão e contas anuais;
- ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista no ponto anterior, nos termos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários;
- iii. Relatório elaborado por auditor externo registado na CMC, com a informação prevista no n.º 2 do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários;
- iv. Relatório anual de governo societário, nos termos do artigo 145.º do Código dos Valores Mobiliários e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários, doravante, "Regulamento dos Emitentes", devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar a sociedade, com os pareceres do Conselho Fiscal e do auditor externo registado na CMC.



2. As informações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior devem ser enviadas à CMC no prazo de sete dias a contar da data da respectiva deliberação dos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação.
3. Os emitentes de valores mobiliários devem tornar acessível em sítio próprio da internet, em termos claramente identificados e actualizados, a seguinte informação mínima:
 - a) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais;
 - b) Documentos de prestação de contas;
 - c) Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso;
 - d) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações como o mercado;
 - e) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e/ou comissões;
 - f) Firma, qualidade de sociedade aberta, sede e demais elementos mencionados no artigo 172.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais.
4. Os emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado devem enviar imediatamente à CMC, verificada a condição prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento dos Emitentes, a comunicação das transacções de acções de dirigentes reportada por estes, em formato *PDF*, para efeitos de publicação no sítio da internet da CMC.
5. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado devem enviar imediatamente à CMC a informação prevista no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento dos Emitentes, em formato *PDF*.
6. Os emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado devem enviar à CMC, no final de cada mês civil do ano e em formato *PDF*, o número total de direitos de voto e o capital social.



7. A informação referida no número anterior deve ser enviada sempre que ocorra uma variação dos direitos de voto e do capital social.
8. As informações enviadas em formato *XLSX*, no que respeita aos saldos a crédito e a débito, devem conter os respectivos sinais, conforme sejam positivos ou negativos.
9. Os emitentes de valores mobiliários devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros a enviar, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e de tratamento da informação.
10. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
11. Sem prejuízo do mecanismo de comunicação acima referenciado, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso, por intermédio do *e-mail* referenciado no n.º 1.
12. É revogada a Instrução n.º 001/CMC/02-19, de 18 de Fevereiro, sobre a Prestação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários.
13. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
14. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 27 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista